

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 566, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 561/2017, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os dispositivos indicados da Lei Municipal nº 561/2017, de 06 de setembro de 2017, que “estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º. (...)**

V – Incentivar e fortalecer o Comércio, usando como Elo de Desenvolvimento o perímetro Urbano da BR-232 que compreende o Distrito de Bonança e Cidade de Deus.

**Art. 7º. (...)**

§1º (...)

I – (...)

a) Priorizar a primeira infância com investimentos em Centros de Educação infantil e Creches;

(...)

d) Garantir a formação continuada para os profissionais da educação;

(...)

f) Reestruturar e ampliar o sistema de transporte escolar para alunos da área rural, urbana e universitários;

g) Ampliar o atendimento à Educação de jovens e adultos, ofertando-lhes o Ensino Fundamental I e II, na área Rural e Urbana;

h) Garantir o incentivo para dotar Moreno de cursos preparatórios em concursos públicos, cursos técnicos e de qualificação profissional;

i) Garantir a valorização dos profissionais da educação, mediante revisão do plano de cargos, carreira e salários e o cumprimento do piso nacional.

II – Saúde – Objetivo: ampliar e qualificar os serviços de saúde pública.

a) Acolher e atender bem o cidadão e/ou a cidadã, em todas as unidades de saúde da rede municipal;

(...)

f) Criar centros de reabilitação, com atendimento especializado de terapia ocupacional: fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia.

III – (...)

g) Criar e garantir políticas especiais de atendimento e valorização da Criança, do adolescente, da Juventude, da Mulher, do Idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais;

(...)

IV – Cultura, Esporte, Artes e Eventos – Objetivos: expandir o acesso à cultura, ao esporte, a arte ao lazer.

a) Preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;

b) Implantar centros poliesportivo e cultural;

c) Criar o Festival Anual Temático Cultural para a juventude, em parceria com as Entidades Estudantis e Associações de Bairros;

d) Promover jogos escolares, comunitários e campeonatos na Zona Rural e Urbana;

(...)

§2º (...)

I – (...)

c) Requalificar os espaços dos Distritos;

(...)

i) Promover o desenvolvimento rural, melhorando e criando vias de acesso às comunidades;

II – (...)

a) Ofertar melhores condições de infraestrutura, de sinalização, de iluminação pública, de limpeza urbana e da coleta seletiva;

e) Reestruturar, melhorar e desapropriar área, visando aumento da capacidade do espaço do Cemitério Público Morada das Verdes Colinas, situado no município;

f) Recuperar e manter os prédios públicos municipais adaptando;

(...)

h) Realização de estudo e planejamento para melhoria do transporte público no município.

§4º (...)

I – (...)

g) Apoiar assentamentos rurais e de reforma agrária, no intuito do município adquirir a produção da agricultura familiar e inserir no cardápio da merenda escolar;

(...)

**Art. 31.** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

(...)

**Art. 32.** (...)

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos.

(...)

**Art. 32.** (...)

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos.

(...)

**Art.33.** É obrigatória a execução Orçamentária e Financeira da programação incluída por emenda individual ao Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 ponto percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde. Como estabelece a Lei nº 001/2017, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 36 “A”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 02 de janeiro de 2018.

**EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva  
**Código Identificador:**D221AFC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/01/2018. Edição 1993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>